Autorização de Obras

em imóveis da União

Luiz Fernando Palin Droubi 30 de junho de 2020

Superintendênia do Patrimônio da União em Santa Catarina

Atuação da SPU

Competência

Análise Técnica

 ${\sf Exemplo}$

 A necessidade de Autorização de Obras em imóveis da União está prevista no artigo 6º do DECRETO-LEI Nº 2.398¹, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987, cuja redação final foi dada pela LEI Nº 13.139², DE 26 DE JUNHO DE 2015

¹Brasil (1987).

²Brasil, 2015.

- A necessidade de Autorização de Obras em imóveis da União está prevista no artigo 6º do DECRETO-LEI Nº 2.398¹, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987, cuja redação final foi dada pela LEI Nº 13.139², DE 26 DE JUNHO DE 2015
- Art. 6º Considera-se infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que viole o adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União.

¹Brasil, 1987.

²Brasil, 2015.

- A necessidade de Autorização de Obras em imóveis da União está prevista no artigo 6º do DECRETO-LEI Nº 2.398¹, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987, cuja redação final foi dada pela LEI Nº 13.139², DE 26 DE JUNHO DE 2015
- Art. 6º Considera-se infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que viole o adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União.
- § 1º Incorre em infração administrativa aquele que realizar aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida, em bens de uso comum do povo, especiais ou dominiais, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo.

¹Brasil. 1987.

²Brasil, 2015.

A atuação da SPU está prevista no §7º do art. 6º

- A atuação da SPU está prevista no §7º do art. 6º
- § 7º Verificada a ocorrência de infração, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aplicará multa e notificará o embargo da obra, quando cabível, intimando o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a regularidade da obra ou promover sua regularização.

- A atuação da SPU está prevista no §7º do art. 6º
- § 7º Verificada a ocorrência de infração, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aplicará multa e notificará o embargo da obra, quando cabível, intimando o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a regularidade da obra ou promover sua regularização.
- Está prevista a aplicação do instrumento judicial de reintegração de posse, em caso de descumprimento

- A atuação da SPU está prevista no §7º do art. 6º
- § 7º Verificada a ocorrência de infração, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aplicará multa e notificará o embargo da obra, quando cabível, intimando o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a regularidade da obra ou promover sua regularização.
- Está prevista a aplicação do instrumento judicial de reintegração de posse, em caso de descumprimento
- § 11. Após a notificação para desocupar o imóvel, a Superintendência do Patrimônio da União verificará o atendimento da notificação e, em caso de desatendimento, ingressará com pedido judicial de reintegração de posse no prazo de 60 (sessenta) dias.

• O artigo 6º do DL prevê a aplicação das seguintes sanções:

- O artigo 6º do DL prevê a aplicação das seguintes sanções:
- § 4º Sem prejuízo da responsabilidade civil, as infrações previstas neste artigo serão punidas com as seguintes sanções:

- O artigo 6º do DL prevê a aplicação das seguintes sanções:
- § 4º Sem prejuízo da responsabilidade civil, as infrações previstas neste artigo serão punidas com as seguintes sanções:
- I embargo de obra, serviço ou atividade, até a manifestação da União quanto à regularidade de ocupação;

- O artigo 6º do DL prevê a aplicação das seguintes sanções:
- § 4º Sem prejuízo da responsabilidade civil, as infrações previstas neste artigo serão punidas com as seguintes sanções:
- I embargo de obra, serviço ou atividade, até a manifestação da União quanto à regularidade de ocupação;
- II aplicação de multa;

- O artigo 6º do DL prevê a aplicação das seguintes sanções:
- § 4º Sem prejuízo da responsabilidade civil, as infrações previstas neste artigo serão punidas com as seguintes sanções:
- I embargo de obra, serviço ou atividade, até a manifestação da União quanto à regularidade de ocupação;
- II aplicação de multa;
- III desocupação do imóvel; e

- O artigo 6º do DL prevê a aplicação das seguintes sanções:
- § 4º Sem prejuízo da responsabilidade civil, as infrações previstas neste artigo serão punidas com as seguintes sanções:
- I embargo de obra, serviço ou atividade, até a manifestação da União quanto à regularidade de ocupação;
- II aplicação de multa;
- III desocupação do imóvel; e
- IV demolição e/ou remoção do aterro, construção, obra, cercas ou demais benfeitorias, bem como dos equipamentos instalados, à conta de quem os houver efetuado, caso não sejam passíveis de regularização.

 A competência para a Autorização de Obras em imóveis da União foi delegada aos Superintendentes Estaduais do Patrimônio da União pela Portaria 83³:

³Imprensa Nacional (2019).

⁴Imprensa Nacional, 2018.

- A competência para a Autorização de Obras em imóveis da União foi delegada aos Superintendentes Estaduais do Patrimônio da União pela Portaria 83³:
- Art. 15. Fica subdelegada competência aos Superintendentes do Patrimônio da União, observadas as disposições legais e regulamentares, para autorizar, mediante as condições constantes do Anexo I:

³Imprensa Nacional, 2019.

⁴Imprensa Nacional, 2018.

- A competência para a Autorização de Obras em imóveis da União foi delegada aos Superintendentes Estaduais do Patrimônio da União pela Portaria 83³:
- Art. 15. Fica subdelegada competência aos Superintendentes do Patrimônio da União, observadas as disposições legais e regulamentares, para autorizar, mediante as condições constantes do Anexo I:
- (...)

³Imprensa Nacional, 2019.

⁴Imprensa Nacional, 2018.

- A competência para a Autorização de Obras em imóveis da União foi delegada aos Superintendentes Estaduais do Patrimônio da União pela Portaria 83³:
- Art. 15. Fica subdelegada competência aos Superintendentes do Patrimônio da União, observadas as disposições legais e regulamentares, para autorizar, mediante as condições constantes do Anexo I:
- (...)
- VI autorização de obra em áreas de uso comum do povo de domínio da União, quando a intervenção a ser realizada não alterar essa característica e for dispensada posterior cessão;

³Imprensa Nacional, 2019.

⁴Imprensa Nacional, 2018.

- A competência para a Autorização de Obras em imóveis da União foi delegada aos Superintendentes Estaduais do Patrimônio da União pela Portaria 83³:
- Art. 15. Fica subdelegada competência aos Superintendentes do Patrimônio da União, observadas as disposições legais e regulamentares, para autorizar, mediante as condições constantes do Anexo I:
- (...)
- VI autorização de obra em áreas de uso comum do povo de domínio da União, quando a intervenção a ser realizada não alterar essa característica e for dispensada posterior cessão;
- Ver também anexo X da Portaria 11⁴, de 31 de Janeiro de 2018

³Imprensa Nacional, 2019.

⁴Imprensa Nacional, 2018.

• a) Nome do requerente.

- a) Nome do requerente.
- b) Em que consiste a Obra (Apresentação e Descrição).

- a) Nome do requerente.
- b) Em que consiste a Obra (Apresentação e Descrição).
- c) Finalidade da Obra.

- a) Nome do requerente.
- b) Em que consiste a Obra (Apresentação e Descrição).
- c) Finalidade da Obra.
- ullet d) Tamanho da área da Obra em m^2

- a) Nome do requerente.
- b) Em que consiste a Obra (Apresentação e Descrição).
- c) Finalidade da Obra.
- ullet d) Tamanho da área da Obra em m^2
- e) Endereço completo do local da Obra.

- a) Nome do requerente.
- b) Em que consiste a Obra (Apresentação e Descrição).
- c) Finalidade da Obra.
- d) Tamanho da área da Obra em m²
- e) Endereço completo do local da Obra.
- f) Se a Obra acresce ou diminui terreno da União ou se faz movimentação de terra ou areia.

- a) Nome do requerente.
- b) Em que consiste a Obra (Apresentação e Descrição).
- c) Finalidade da Obra.
- d) Tamanho da área da Obra em m^2
- e) Endereço completo do local da Obra.
- f) Se a Obra acresce ou diminui terreno da União ou se faz movimentação de terra ou areia.
- g) Nome e telefone do responsável pelas informações da Obra junto à SPU/SC.

- a) Nome do requerente.
- b) Em que consiste a Obra (Apresentação e Descrição).
- c) Finalidade da Obra.
- d) Tamanho da área da Obra em m^2
- e) Endereço completo do local da Obra.
- f) Se a Obra acresce ou diminui terreno da União ou se faz movimentação de terra ou areia
- g) Nome e telefone do responsável pelas informações da Obra junto à SPU/SC.
- h) Informar a previsão para inicio e conclusão das obras.

• Projeto Básico da Obra e Memorial da área abrangida.

- Projeto Básico da Obra e Memorial da área abrangida.
- Demonstrativo de Viabilidade Econômica;

- Projeto Básico da Obra e Memorial da área abrangida.
- Demonstrativo de Viabilidade Econômica;
- Parecer da Capitania dos Portos;

- Projeto Básico da Obra e Memorial da área abrangida.
- Demonstrativo de Viabilidade Econômica;
- Parecer da Capitania dos Portos;
- Licença Ambiental;

- Projeto Básico da Obra e Memorial da área abrangida.
- Demonstrativo de Viabilidade Econômica;
- Parecer da Capitania dos Portos;
- Licença Ambiental;
- Relatório Fotográfico;

- Projeto Básico da Obra e Memorial da área abrangida.
- Demonstrativo de Viabilidade Econômica;
- Parecer da Capitania dos Portos;
- Licença Ambiental;
- Relatório Fotográfico;
- Memorial Descritivo sobre benfeitorias;

- Projeto Básico da Obra e Memorial da área abrangida.
- Demonstrativo de Viabilidade Econômica;
- Parecer da Capitania dos Portos;
- Licença Ambiental;
- Relatório Fotográfico;
- Memorial Descritivo sobre benfeitorias;
- Declaração de Comunidades Tradicionais;

- Projeto Básico da Obra e Memorial da área abrangida.
- Demonstrativo de Viabilidade Econômica;
- Parecer da Capitania dos Portos;
- Licença Ambiental;
- Relatório Fotográfico;
- Memorial Descritivo sobre benfeitorias;
- Declaração de Comunidades Tradicionais;
- Declaração de Unidades de Conservação;

- Projeto Básico da Obra e Memorial da área abrangida.
- Demonstrativo de Viabilidade Econômica;
- Parecer da Capitania dos Portos;
- Licença Ambiental;
- Relatório Fotográfico;
- Memorial Descritivo sobre benfeitorias;
- Declaração de Comunidades Tradicionais;
- Declaração de Unidades de Conservação;
- Declaração de Responsabilidade pela Manutenção.

• 10154.110758/2019-73, Portaria 13.399, de 02 de Junho de 2020

- 10154.110758/2019-73, Portaria 13.399, de 02 de Junho de 2020
- O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.110758/2019-73,

- 10154.110758/2019-73, Portaria 13.399, de 02 de Junho de 2020
- O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.110758/2019-73,
- RESOLVE:

- 10154.110758/2019-73, Portaria 13.399, de 02 de Junho de 2020
- O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.110758/2019-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a interessada, Interligação Elétrica Biguaçu S.A.
 (CNPJ: 28.218.051/0001-03), a realizar a execução de obras referentes à
 instalação de linhas de transmissão sub-aquáticas entre Biguaçu e
 Florianópolis (baía norte), em águas da União, na forma dos elementos
 constantes do processo nº 10154.110758/2019-73;

- 10154.110758/2019-73, Portaria 13.399, de 02 de Junho de 2020
- O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.110758/2019-73,

RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar a interessada, Interligação Elétrica Biguaçu S.A. (CNPJ: 28.218.051/0001-03), a realizar a execução de obras referentes à instalação de linhas de transmissão sub-aquáticas entre Biguaçu e Florianópolis (baía norte), em águas da União, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.110758/2019-73;
- **(...)**

Conclusão

Obrigado!



BRASIL. **DL 2398 (compilado)**. [S.l.: s.n.], 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del2398compilado.htm. Acesso em: 30 jun. 2020.



_____. Lei 13.139. [S.l.: s.n.], 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13139.htm. Acesso em: 30 jun. 2020.



IMPRENSA NACIONAL. **PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2018** - **DOU - Imprensa Nacional**. pt-BR. [S.l.: s.n.], 2018. Disponível em:

<http://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2353679/do1-2018-02-01portaria-n-11-de-31-de-janeiro-de-2018-2353675>. Acesso em: 30 jun.
2020



_. PORTARIA Nº 83, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - DOU -

Imprensa Nacional. pt-BR. [S.l.: s.n.], 2019. Disponível em:
<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-83-de-28-deagosto-de-2019-214049152>. Acesso em: 30 jun. 2020.